CIESP

Ponto Eletrônico

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CIESP

- SREP - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto: é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas

- REP - Registrador Eletrônico de Ponto - é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

- MRP - Memória de Registro de Ponto - Meio de armazenamento permanente, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente.

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CIESP

- AFD - Arquivo-Fonte de Dados – arquivo gerado a partir dos dados armazenados na MRP.

- AFDT - Arquivo-Fonte de Dados Tratados – arquivo gerado após tratamento dos dados.

- Programa de Tratamento de Registro de Ponto: é o conjunto de rotinas informatizadas que tem por função tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída, originários exclusivamente do AFD, gerando o relatório "Espelho de Ponto Eletrônico“, o Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT e Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – ACJEF.

  A função de tratamento dos dados se **limitará a acrescentar informações para complementar eventuais omissões no registro de ponto ou indicar marcações indevidas.**

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CIESP

- Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade: documento fornecido através do fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico, assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações da portaria, especialmente que não permita:

I - alterações no AFD; e

II - divergências entre o AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa.

- "Certificado de Conformidade do REP à Legislação“ emitido pelo órgão técnico credenciado contendo no mínimo as seguintes informações:

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- O uso de registro eletrônico de ponto passou a ser obrigatório?

Não. O artigo 74 da CLT faculta o uso de registro de ponto manual ou mecânico. Porém, se o meio eletrônico for adotado, deverão ser seguidas as instruções da Portaria MTE nº 1.510/2009.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- O empregador que já utiliza o ponto eletrônico pode voltar a utilizar o sistema manual ou mecânico de anotação de jornada?

Sim.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Será permitido o registro de ponto em terminal de computador?

Não. O registro de ponto de forma eletrônica deverá ser feito obrigatoriamente por meio do REP.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- O empregador pode restringir o horário de marcação de ponto?

  Não. Nenhuma restrição à marcação é permitida.

- Se nenhum dado pode ser alterado ou apagado, qual o procedimento para marcações incorretas?

  O programa de tratamento admitirá a inserção justificada de informações, seja para a inclusão de marcação faltante, seja para a assinalação de marcação indevida. Porém, os dados originais permanecerão.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- A portaria 1.510 trata do controle de acesso do empregado ao local de trabalho?

  Não. A portaria trata exclusivamente do controle de jornada de trabalho. O acesso ao local de trabalho, seja por catraca eletrônica ou qualquer outro meio, por empregados ou qualquer pessoa é determinado pelo poder diretivo do empregador sobre seu estabelecimento, respeitadas as restrições previstas na legislação.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- A portaria 1.510 franqueia ao empregado livre acesso ao local de trabalho, independente do horário?

  Não. O inciso I do art. 2° prevê que não haja qualquer restrição à marcação de ponto. A portaria não altera em nada o poder do empregador de controlar o acesso do empregado ao local de trabalho, nem de fazer cumprir a jornada do trabalhador. O SREP deve apenas registrar fielmente as jornadas efetivamente praticadas pelos empregados, ou seja os horários de início e término de jornada e de intervalos, quando não pré assinalados.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- O REP pode ter função de catraca eletrônica ou fazer parte dela?

Não. O art. 3° prescreve que o REP será usado exclusivamente para o registro de ponto, portanto não pode ter outras funcionalidades.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Uma empresa poderá utilizar sistema eletrônico em um setor/estabelecimento e manual em outro?

Sim. A Portaria 1.510/2009 disciplina apenas o sistema eletrônico. Não cria nenhuma restrição à utilização dos sistemas manuais e mecânicos.

- Adotado o REP, é obrigatório o registro do intervalo de repouso no equipamento?

  Não. O § 2º do art. 74 da CLT admite a pré-assinalação do período de repouso. É facultado ao empregador exigir ou não o registro da entrada e saída dos intervalos de seus empregados. Entretanto, as convenções e acordos coletivos de trabalho poderão prever a obrigatoriedade da marcação nos intervalos.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Quando adotado o REP, o que o empregador deverá fazer quando o equipamento não estiver funcional?

A solução para uma eventual indisponibilidade do REP é de responsabilidade do empregador, mas, dentre as possíveis alternativas, ele poderá utilizar o controle manual

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Como ficam as empresas que adotaram o ponto eletrônico mas possuem funcionários que realizam trabalho externo?

Nesse caso, as empresas devem utilizar a papeleta de serviço externo prevista no art. 13, parágrafo único, da Portaria MTE 3.626/1991.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Como o empregador deve proceder no caso de uma marcação incorreta ou da falta de registro de ponto?

  Esses casos devem ser atendidos pelo programa de tratamento e documentados no AFDT. Na situação de marcação incorreta, ou seja, quando o empregado marcar uma entrada ou saída sem ter realmente entrado ou saído do trabalho ou quando o fizer em duplicidade, esse registro deve ser sinalizado como marcação desconsiderada (‘D’) no campo 7 do AFDT e na justificativa a ocorrência deve ser explicada. Se houve falta de marcação de ponto, deve ser incluído no AFDT o correto horário de entrada ou saída do empregado, bem como a justificativa para a omissão da marcação, e o campo 9 dever ser informar que aquela marcação foi incluída (‘I’).

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Se o empregado, sem autorização do empregador, efetuar marcação de saída após o horário de sua jornada, qual o procedimento deve ser adotado?

  O SREP deve registrar os horários efetivamente trabalhados. Se o empregado tiver trabalhado, o horário deve ser considerado para efeito de pagamento. O programa de tratamento prevê a possibilidade de correções. A justificativa da correção será analisada pelo auditor-fiscal do trabalho no momento da fiscalização. Questões relacionadas ao comportamento do empregado não dizem respeito à Portaria MTE 1.510/2009 e sim ao poder diretivo do empregador.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

CIESP

- Quando a marcação estiver dentro da tolerância prevista no Art. 58, § 1º, da CLT, o horário deve ser corrigido no AFDT?

> "§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários."

Não, o horário da marcação deve ser mantido como foi registrado.

- SÚMULA Nº 338 DO TST - JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA
- I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.
- II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.
- III - **Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova**, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele o sedesincumbir.

- Súmula Nº 366 TST - CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

  Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Andréa Miriam Rosenberg Valio
Rua Professor Toledo, 489
Sorocaba
(15) 3231-4019
andrea@valio.com.br